

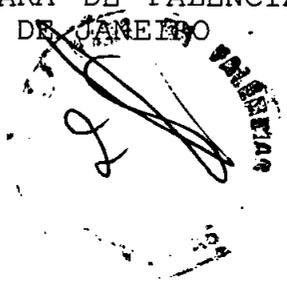
MONTENEGRO DUARTE

Advogados

Rua Visconde de Pirajá, nº 595 - Grupo 1206
22410-003 - Ipanema - Rio de Janeiro - Brasil
Tel. (55-21) 294-4877 - Fax (55-21) 540-8303
e-mail: mmduarte@unisys.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

99.001.129512-1 07-L 17/09/99 16:40 HHG 53971
DH04 (SORT.) 1. OFI, 1. VARA DE FALENCI 53971



70639

CARLOS AUGUSTO MACHADO RABELLO, brasileiro, judicialmente separado, corretor de imóveis, com escritório nesta Cidade, na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 1.803, Centro, portador da carteira de identidade nº 1549968 do IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.585.737-15, vem, por seu advogado (mandato - documento anexo nº 1), com fundamento no Inciso I do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 7.661/45, formular o presente

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de **VCM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sociedade comercial com sede na Rua 1º de Março, nº 23, Grupo 901, Centro, inscrita no CGC/MF nº 00.951.443/0001-68 (cuja certidão expedida pela junta comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, com a última alteração contratual consolidada em seus atos constitutivos é acostada à presente sob o nº 2), pelos motivos que passa a expor.

I - O Crédito demandado em execução

I.1. A Requerente fez distribuir, em 9 de agosto de 1999, Execução de Título Extrajudicial em face da Requerida, onde demandou o pagamento do valor do título acrescido das custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios que, somados, montam R\$ 83.375,98

.2.

3

- oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos - (documentos anexos n°s 3 a 4).

I.2. A referida execução foi distribuída ao MM. Juízo da 13ª Vara Cível desta Capital, sob o n° 99.001.108307-5, tendo aquele MM. Juízo determinado a citação da Executada em 9 de setembro de 1999 (documento anexo n° 5).

I.3. A citação foi efetivada no dia seguinte, 10 de setembro de 1999, na sede da sociedade requerida e na pessoa de seu representante legal, Sr. José Vinicius Carneiro da Luz (cláusulas primeira e quinta do contrato social consolidado e certidão do Cartório da 13ª Vara Cível, respectivamente acostados à presente sob os n°s 2 e 6).

II - Caracterização da Falência

II.1. Regularmente citada em sua sede e na pessoa de seu representante legal, a sociedade requerida nem pagou, nem ofereceu bens a penhora no prazo legal de 24 (vinte e quatro horas) horas contadas da efetivação da citação, como se pode verificar na certidão exarada ontem - mais de quatro dias após o decurso do prazo legal - pela Ilma. Sra. Escrivã da 13ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Regina Marcia Ribeiro Brandão(documento anexo n° 6).

II.2. Dessa forma, restou caracterizada a falência da Requerida pela ocorrência da hipótese prevista do Inciso I do Artigo 2º da Lei n° 7.661/45.

III - Conclusão

III.1. Em face do exposto, requer-se a V. Exa. a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para que apresente a defesa que lhe aprouver no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe ao final decretada a falência, facultando-se-lhe, ainda, a elisão desta através do depósito do valor do crédito demandado em execução (R\$ 83.375,98), da taxa judiciária (R\$ 541,94) e das custas judiciais e contribuições incidentes (R\$ 107,97), bem como dos honorários de sucumbência minimamente fixados, nos termos do Artigo 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da causa (R\$ 8.337,59), que somam R\$ 92.363,48 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos - R\$ 83.375,98 + R\$ 541,94 + R\$ 107,97 + R\$

/h.

8.337,59), invocando-se, a respeito, o que restou estabelecido na Súmula 29 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

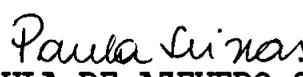
" No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários."

III.2. Por fim, atribui-se à causa o valor de R\$ 83.375,98, informando-se, para cumprimento do Inciso I do Artigo 39 do Código de Processo Civil, que os subscritores da presente possuem escritório nesta Capital, na Rua Visconde de Pirajá, nº 595, Grupo 1206, Ipanema.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1999


MARCOS MONTENEGRO DUARTE
OAB.RJ 70.639


PAULA DE AZEVEDO SEIXAS
OAB.RJ 97.597